PROJETO DE LEI Nº. 7. DE 17 DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DEERMINADO, POR RAZÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS's DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Manhuaçu/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, por razões de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atuação junto aos Centros de Atenção Psicosocial – CAPS i, CAPS AD II e CAPS II, do Município de Manhuaçu/MG, por se tratar de serviços públicos essenciais e inadiáveis no atendimento aos usuários.

Art. 2º. As contratações realizadas conforme o previsto no artigo anterior observarão o prazo máximo de 12 meses a contar da data da promulgação da presente Lei, sendo limitada a prorrogação enquanto perdurar o recurso financeiro, até o limite máximo de 12 (meses).

Art. 3º. Os contratos temporários decorrentes desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que lhes for aplicável.

Art. 4º. A função, as atribuições, a carga, a remuneração mensal e a escolaridade mínima exigida, constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de .... de fevereiro de 2021.

Manhuaçu/MG, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

Materia Legislativa - 7/2021
Tipo: Projeto de Lei
Data: 17 de Fevereiro de 2021
Ementa: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, POR RAZÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ANEXO ÚNICO

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01	SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANHUAÇU– CAPS II	- Nível superior com formação em saúde mental com comprovada habilitação teórica e prática, das seguintes categorias profissionais: Médico (a); Médico (a) psiquiatra; Psicólogo (a); Enfermeiro (a); Assistente Social; Outros profissionais de nível superior da área de saúde. - Atuação em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial e/ou Serviço Residencial Terapêutico e/ou experiencia em supervisão clinico institucuional da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) por período mínimo de 02 anos nos últimos 6 anos; - Formação em Supervisão Clínico Institucional, com carga horária mínima de 80 horas.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANHUAÇU – CAPS II	6 HS	R$ 6.270,80

01	SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANHUAÇU – CAPS AD II	- Nível superior com formação em saúde mental com comprovada habilitação teórica e prática, das seguintes categorias profissionais: Médico (a); Médico (a) psiquiatra; Psicólogo (a); Enfermeiro (a); Assistente Social; Outros profissionais de nível superior da área de saúde. - Atuação em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial e/ou Serviço Residencial Terapêutico e/ou experiencia em supervisão clinico institucuional da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) por período mínimo de 02 anos nos ultimos 6 anos; - Formação em Supervisão Clínico Institucional, com carga horária mínima de 80 horas.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MANHUAÇU – CAPS AD II	6 HS	R$ 6.270,80
01	SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL - CENTRO DE ATENÇÃO	- Nível superior com formação em saúde mental com comprovada	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOC	6 HS	R$ 6.270,80

	PSICOSSOCIAL MANHUAÇU – CAPS i	habilitação teórica e prática, das seguintes categorias profissionais: Médico (a); Médico (a) psiquiatra; Psicólogo (a); Enfermeiro (a); Assistente Social; Outros profissionais de nível superior da área de saúde. - Atuação em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial e/ou Serviço Residencial Terapêutico e/ou experiencia em supervisão clinico institucuional da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) por período mínimo de 02 anos nos últimos 6 anos; - Formação em Supervisão Clínico Institucional, com carga horária mínima de 80 horas.	IALMANHUAÇU – CAPS i		

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ DE FEVEREIRO DE 2021

MD. SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE,

DD. SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

O presente projeto de lei que encaminhamos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara "***AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DEERMINADO, POR RAZÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS's DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***"

Verificamos na legislação municipal a inexistência de tais cargos. Tais contratações se justificam, considerando a **Resolução SES/MG n° 7.168 de 20 de julho de 2020** que repassa ao município um incentivo financeiro de custeio em caráter excepcional, destinado a realização de supervisão clinico - institucional no **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE MANHUAÇU – CAPS** e tem prazo de operacionalização até fevereiro de 2022.

A supervisão clínico-institucional trata-se do trabalho de um profissional de saúde mental externo ao quadro de profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com comprovada habilitação teórica e prática, que trabalhará junto às equipes dos serviços, durante 8 horas por semana no sentido de assessorar, discutir e acompanhar o trabalho realizado pelas equipes, o projeto terapêutico do serviço, os projetos terapêuticos individuais dos usuários, as questões institucionais e de gestão e outras questões relevantes para a qualidade da assistência prestada aos usuários dos serviços de Saúde Mental.

As atividades de supervisão contemplam as seguintes ações: supervisões regulares (semanal); ações de acompanhamento integrado com a Rede de Atenção Psicossocial; ações de integração com familiares e comunidade; desenvolvimento de pesquisas que busquem a integração entre teoria e prática e a produção de conhecimento.

Por tratar-se de profissional externo ao quadro de profissionais dos serviços de Saúde Mental, faz-se necessária a contratação do mesmo.

A atenção psicossocial no Brasil apresenta dimensões desafiadoras, necessitando de constante reflexão e revisão das suas bases, dos seus objetivos e das suas práticas.

A gestão de serviços de saúde mental perpassa não somente pelo lidar cotidiano da clínica que ali se institui como a dimensão política, administrativa e financeira do serviço.
A necessidade da criação de projetos terapêuticos alinhados com a realidade do município, da rede social à qual o sujeito se insere, a cultura, a capacidade do serviço e o potencial da família são desafios para as equipes de profissionais que cuidam diretamente do usuário de serviços de saúde mental.

A reinserção social como parte do tratamento e manutenção do sujeito com sofrimento psíquico está relacionada a uma dimensão clínica enquanto condição melhorada do sujeito em crise, assim como suporte para o funcionamento regular do usuário no dia-a-dia na família e nos grupos aos quais pertence o sujeito. Desta maneira, o manejo das variáveis ambientais, como os elementos da sua rede social devem empreender esforços, às vezes, hercúleos, para garantir a reinserção do sujeito na sociedade. A discussão intersetorial e interdisciplinar irão prover as equipes subsídios para a construção de uma assistência mais completa e de melhor qualidade.

Por fim, para que todos os atores deste cenário consigam atuar de forma mais eficaz, é necessário um suporte, não somente teórico, mas também técnico, de um membro externo ao grupo, cuja "visão" possa levar à reflexão e a uma prática diferente do dia-a-dia desses atores. A supervisão clínico-institucional permite o desenvolvimento das equipes, dos gestores e de outros personagens, na direção da melhoria da qualidade da assistência na Rede de Atenção Psicossocial.

Estas, nobres edis, são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de interesse público e social.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas

Prefeita Municipal

Ronaldo Garcia Marques

Procurador Municipal